

ESTATUTO

CONSTRUTECH JÚNIOR – CTJ



TÍTULO I DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ConstruTech Júnior**, também designada pela sigla **CTJ**, fundada em 31 de Outubro de 2019, com sede e foro jurídico na cidade de Uruaçu – Goiás, situada na Rua Formosa, Qd 28 e 29, Loteamento Santana, Uruaçu – Goiás, é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins educacionais e sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto, por Regimento Interno, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

§1º. A organização e funcionamento da **ConstruTech Júnior** são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§2º. A **ConstruTech Júnior** possui número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado.

Art. 2º É vedado à **ConstruTech Júnior**:

- I. Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de demissão ou exclusão;
- II. Remunerar os membros da Diretoria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, VISÃO, FUNÇÃO SOCIAL E OBJETIVOS

Art.3º. A **ConstruTech Júnior** adota como princípios a transparência, a responsabilidade social, a segurança, a economia, a qualidade e excelência, a inovação, o desenvolvimento científico, sustentabilidade ambiental e o estímulo à economia criativa e regional.

\$
Angus



Art.4º. Para incentivar o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional dos seus membros associados e para melhor capacitá-los, a **CTJ** visará estabelecer convênios com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais, organizações sociais e outras, tornando-se referência de qualidade em Uruaçu e região.

Art.5º. A função social da **CTJ** é aproximar o IFG ao mundo do trabalho de modo a complementar o ensino na instituição, contribuindo para que se consolide como centro educacional científico, tecnológico e cultural de produção e difusão de conhecimentos, proporcionando aos alunos condições reais para a realização de serviços de engenharia civil, que buscarão compreender as necessidades dos arranjos produtivos locais e, assim, promover o desenvolvimento regional.

Art.6º. A **ConstruTech Júnior** tem por objetivos:

- I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos em ambiente acadêmico, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, acentuando o espírito crítico, analítico e empreendedor do estudante, de modo a incentivar o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal, profissional, social e cultural de seus membros associados;
- II. Ofertar projetos e serviços relacionados às áreas de engenharia civil;
- III. Proporcionar, aos associados, a vivência do mundo do trabalho por meio da elaboração de projetos e atividades de consultoria e assessoria, através da adequada assistência de professores e especialistas;
- IV. Estimular o relacionamento entre o IFG, o meio empresarial e a sociedade, articulando o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que intensifica o empreendedorismo entre seus associados;
- V. Prestar serviços especializados e de qualidade à sociedade e às instituições públicas e privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs) e ao terceiro setor, visando gerar transformações socioambientais, educacionais e econômicas, contribuindo para o desenvolvimento local e atenuando o déficit habitacional.
- VI. Priorizar o atendimento de comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou que ocupem área de risco;

\$
[Handwritten signature]



- VII. Criar mecanismos que contribuam com a capacitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores da construção civil da cidade de Uruaçu e região;

Parágrafo único. A **CTJ** não deverá congregiar alunos com outra finalidade senão as citadas acima e nem concorrer com os Centros Acadêmicos ou com Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE's); devendo agir sempre em harmonia e respeito a esses órgãos.

Art. 7º. A **ConstruTech Júnior**, para consecução dos seus objetivos, poderá:

- I. Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas e similares;
- II. Criar veículos de comunicação em diversas mídias;
- III. Relacionar-se ou vincular-se, institucionalmente e nos limites da realização de seus objetivos, com qualquer outra entidade, em especial, com outras Empresas Juniores;
- IV. Firmar contratos, convênios, acordos e termos de parceria com entes públicos ou privados;
- V. Realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários;
- VI. Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.

Parágrafo único. É expressamente vedada à **ConstruTech Júnior** qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art. 8º. É vedada a utilização do nome da **ConstruTech Júnior** e de sua Sede Social para fins não previstos neste Regimento ou nos objetivos estatutários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da associação.

Art. 9º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ConstruTech Júnior** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária.

Art. 10º. A **ConstruTech Júnior** terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento operacional.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Parágrafo único. Este disciplinamento poderá ocorrer por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 11º. A prestação de serviços por membros associados da **ConstruTech Júnior**, ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores, está condicionada à atuação conjunta de professores orientadores, indicados pelo Diretor de Projetos, nos termos da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I Da Admissão

Art. 12. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** são os estudantes do curso Bacharelado em Engenharia Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Uruaçu que estiveram presentes à Assembleia Geral de Constituição da **ConstruTech Júnior**, em 31 de outubro de 2019, devidamente consignados na Lista Normativa de Associados Fundadores;
- II. **Efetivos:** são os fundadores e os novos associados que se inscreverem no quadro social após sua fundação, tendo seus nomes aprovados pela Assembleia Geral e que se disponham a cumprir o presente Estatuto;
- III. **Colaboradores:** são as pessoas que, a critério da Diretoria, prestarem à **CTJ** serviços relevantes, ajuda ou assistência, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida financeira ou salarial.

Parágrafo único. Os associados colaboradores não têm direito de votar ou serem votados.



Art. 13. Poderá associar-se à **ConstruTech Júnior**, na categoria II, qualquer acadêmico, regularmente matriculado no curso Bacharelado em Engenharia Civil do IFG-Uruaçu, que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser aprovado em processo seletivo;
- II. Ter a sua associação aprovada pela Assembleia Geral.
- III. Ser apreciado em estágio probatório por período de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários, conforme estabelece a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, em favor da administração da **ConstruTech Júnior**.

Art. 14. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior será definido em Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da **ConstruTech Júnior** e no IFG.

Art. 15. A **ConstruTech Júnior** poderá ofertar vagas de estágio, nos moldes da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a estudantes regularmente matriculados em outros cursos, técnicos ou superiores, do IFG-Uruaçu, desde que a empresa tenha demanda para tais serviços. Para isso, os candidatos devem ser aprovados em processo seletivo específico.

§1º. O processo seletivo para estágio será definido em edital específico, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e aprovado pela Diretoria Executiva.

§2º. Uma vez aprovado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da **ConstruTech Júnior**.

Seção II Dos Direitos Dos Associados



Art. 16. Aos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, com direito a voz e a voto;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites do Estatuto;
- III. Participar de todas as atividades da **ConstruTech Júnior**, como previsto este Estatuto e no Regimento Interno, e apresentar sugestões à Diretoria;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, na forma prevista no art. 27 deste Estatuto;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços colocados à sua disposição pela **ConstruTech Júnior**, nos termos deste Estatuto e do Regimento;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **CTJ**;
- VIII. Apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Estratégico;
- IX. Manifestar-se acerca das atividades sociais da **CTJ**;
- X. Retirar-se da associação.

§1º. Para participar de projetos e eventos promovidos pela **ConstruTech Júnior**, os associados deverão se enquadrar nas normas regimentais.

§2º. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

§3º. Em caso de desligamento, revoga-se os seus direitos.

Seção III

Dos Deveres Dos Associados

Art. 17. São deveres dos associados efetivos:

- I. Conhecer e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas porventura existentes, os princípios e as decisões dos Órgãos da **ConstruTech Júnior**;
- II. Participar das Assembleias Gerais e das reuniões, devendo justificar eventuais faltas;
- III. Responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido indicados como responsáveis pela Diretoria;
- IV. Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;





- V. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados e eleitos;
- VI. Zelar pelo patrimônio da **CTJ**;
- VII. Zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados;
- VIII. Zelar pela boa imagem e pelos objetivos da **ConstruTech Júnior**;
- IX. Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento do Estatuto ou deste Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da **CTJ**;

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após 03 (três) dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

Seção IV

Das Penalidades E Desligamento

Art. 18. O associado que infringir disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da **ConstruTech Júnior**, ou perturbem sua ordem, poderá ser penalizado conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 19. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

Art. 20. As penalidades obedecerão a procedimentos que assegurem a defesa e recurso ao associado apenado, sendo aplicadas em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no Regimento Interno.

Art. 21. O membro associado que desejar se retirar da **ConstruTech Júnior** deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art. 22. O desligamento do associado será feito por:

- I. Demissão (solicitação do associado);
- II. Morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- III. Incapacidade civil não suprida;

#



- IV. Conclusão, abandono, transferência ou desligamento do curso de bacharelado em Engenharia Civil do IFG – Uruaçu;
- V. Exclusão.

§1º. Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os excluídos ou demitidos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º. O associado efetivo que se gradue ou seja jubilado durante o desenvolvimento de estudos e/ou projetos terá o direito de permanecer como associado até a conclusão desses.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. A **ConstruTech Júnior** será administrada e fiscalizada pelo(a):

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Estratégico.

§1º. A **ConstruTech Júnior** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º. O exercício do cargo em órgão da **CTJ** não é delegável.

§3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor Administrativo da **CTJ**. Na sua falta, substitui-lo-á o Diretor Financeiro. Na falta do Diretor Financeiro, substitui-lo-á qualquer outro Diretor em exercício presente.

§4º. A **ConstruTech Júnior** contará com o Conselho Estratégico para consulta e assessoramento à Diretoria Executiva.

Seção I Da Assembleia Geral





Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ConstruTech Júnior**, composta pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno e para os fins específicos da convocação.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre. Preferencialmente:

- I. Até a terceira semana de agosto para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao primeiro semestre do ano;
- II. Até a terceira semana de março para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico.

§2º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. Tomar decisão ou deliberação concernentes à **ConstruTech Júnior**, bem como aprovar ou ratificar, ou não, todos os atos da Diretoria;
- II. Definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros da sua autonomia com relação à aquisição de bens móveis e imóveis;
- III. Homologar, por maioria simples de votos, o novo corpo da Diretoria;
- IV. Destituir a Diretoria;
- V. Propor e aprovar alterações neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre a extinção da **ConstruTech Júnior**, nos termos do art. 53 deste Estatuto e conforme legislação vigente;
- VII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da **CTJ**;
- VIII. Apreciar relatório de Gestão;
- IX. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Estratégico;
- X. Fixar as contribuições sociais, registrando em ata da Assembleia Geral ou no Regimento Interno os valores definidos;

#



- XI. Apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria e/ou do Conselho Estratégico.

Art. 26. As Assembleias poderão ser convocadas:

- I. Por um dos Diretores(as) em exercício da **ConstruTech Júnior**;
- II. Por um dos membros em exercício do Conselho Estratégico;
- III. Por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. No caso do item III deste artigo, se o Diretor Administrativo não efetivar a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la e instalá-la, na forma do art. 27 do Estatuto.

Art. 27. As assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede da **ConstruTech Júnior**, por circulares ou correio eletrônico que informem a todos os associados sobre a sua realização, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para sua realização.

§1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§3º. Terão poder de voto os membros associados efetivos.

§4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer à Assembleia Geral.

§5º. O quórum para a instalação da Assembleia será a maioria absoluta do número de associados efetivos em primeira convocação e, 15 (quinze) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§7º. Conforme determina o art. 25, IV, V e VI deste Estatuto, é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presente à Assembleia, especialmente convocadas para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.



§8º. O art. 25, XI do Estatuto, exige, em segunda e última convocação, quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para instalação da Assembleia Geral.

§9º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Administrativo, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Administrativo, substituí-lo-á o Diretor Financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§10º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§11º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto baste para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 28. A assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Parágrafo único. Serão nulas as decisões tomadas pela Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, salvo se presente a maioria absoluta dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e haja concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 29. As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes em pleno gozo dos seus direitos.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da CTJ, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 31. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Marketing e Comunicações, todos eleitos pela Assembleia Geral.

#



§1º. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será empossado conforme o expresso no Regimento Interno;

§2º. O processo eletivo será contemplado no Regimento Interno.

§3º. Será considerada vacância a ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria

§4º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da **ConstruTech Júnior**, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.

§5º. O mandato do Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§6º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer um dos Diretores em exercício.

§7º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico que julgarem aceitável.

Art. 32. O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano, com início imediatamente após homologado na Assembleia Geral Ordinária em março e término assim que homologado o sucessor na Assembleia Geral Ordinária em março do ano seguinte.

Art. 33. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a **ConstruTech Júnior**, estabelecendo suas prioridades, operacionalizando e executando os programas da associação, visando o cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
- II. Propor e executar políticas e planos estratégicos, articulando-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da **CTJ**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV. Estabelecer critérios para execução de cada Projeto, Programa ou Ação e nomear os respectivos responsáveis;
- V. Aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previsto no Estatuto;



- VI. Catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à **CTJ** ou a ela cedidos;
- VII. Criar órgãos subordinados, conforme a necessidade, bem como nomear o titular para estes órgãos;
- VIII. Preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício semestral, para apreciação e parecer do Conselho Estratégico e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ConstruTech Júnior**;
- X. Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- XI. Fornecer ao Conselho Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da **CTJ**;
- XII. Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da **ConstruTech Júnior**, fazendo cumprir sua função social, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- XIII. Propor alterações no Estatuto e Regimento Interno à Assembleia Geral;
- XIV. Deliberar sobre as atividades da **CTJ**, resguardados os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- XV. Convocar, quando necessário, todos os associados para reuniões gerais;
- XVI. Aprovar as pautas das reuniões e Assembleias Gerais;
- XVII. Convocar a Assembleia Geral, na forma do Estatuto;
- XVIII. Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de seus diretores;
- XIX. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à **CTJ**;
- XX. Resolver os casos não previstos neste Estatuto ou Regimento.

§1º. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ConstruTech Júnior**, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§2º. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Diretor Administrativo conjuntamente com o Diretor Financeiro.



Art. 34. As decisões da Diretoria serão tomadas por voto majoritário, com a presença de mais da metade dos Diretores em exercício.

Art. 35. A administração da **ConstruTech Júnior** compete a todos os Diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Subseção I

Da Diretoria Administrativa

Art. 36. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Elaborar as pautas das reuniões da Diretoria;
- II. Manter a guarda e a escritura das atas e listas de presença;
- III. Acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;
- IV. Representar a **CTJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e demais normas existentes;
- VI. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da **CTJ**;
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela **CTJ**, contratos, convênios e demais obrigações sociais;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor de Projetos, os contratos que gerem para a **ConstruTech Júnior** obrigação de prestar serviços;
- IX. Estabelecer parcerias estratégicas com entidades que visem à consecução dos objetivos sociais;
- X. Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;
- XI. Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da **CTJ**;
- XII. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- XIII. Apresentar relatórios semestrais e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselho Estratégico;
- XIV. Convocar e presidir, nos termos do Estatuto, a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;
- XV. Adquirir bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;



- XVI. Representar a **ConstruTech Júnior** em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- XVII. Contratar e demitir empregados com a anuência da Diretoria;
- XVIII. Contratar serviços profissionais de terceiros com a anuência da Diretoria;
- XIX. Outras funções delegadas pela Diretoria em Assembleia Geral;
- XX. Dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- XXI. Assinar correspondências e publicações da **ConstruTech Júnior**;
- XXII. Zelar pela organização e outros serviços da rotina administrativa;
- XXIII. Planejar e ministrar treinamentos na área Administrativa;
- XXIV. Coordenar e orientar os gestores administrativos, quando existirem;
- XXV. Convocar e presidir reuniões técnicas da área.

Subseção II
Da Diretoria Financeira

Art. 37. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Zelar pela organização e outros serviços da rotina financeira;
- II. Planejar e ministrar treinamentos na área financeira;
- III. Coordenar e orientar os gestores financeiros, quando existirem;
- IV. Convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- V. Analisar, em conjunto com o Diretor de Projetos, a viabilidade financeira de cada projeto;
- VI. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- VII. Assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Diretor Administrativo, e realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;
- VIII. Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;
- IX. Formular e executar, em conjunto com a Diretoria de Marketing e Comunicações, planos para a captação de recursos necessários à realização dos objetivos;
- X. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;
- XI. Providenciar os Balancetes e os apresentar à Diretoria nas reuniões mensais;

#



- XII. Apresentar o Balanço Semestral e outras demonstrações financeiras da **ConstruTech Júnior** para a apreciação do Conselho Estratégico e da Assembleia Geral;
- XIII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- XIV. Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, a proposta orçamentária anual;
- XV. Manter o patrimônio financeiro da **CTJ** em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da **ConstruTech Júnior**;
- XVI. Realizar o inventário patrimonial anual;
- XVII. Notificar os inadimplentes e indica-los à Assembleia Geral como passíveis de exclusão;
- XVIII. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Subseção III

Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 38. Ao Diretor de Gestão de Pessoas compete:

- I. Coordenar e orientar os gestores de pessoas, quando existirem;
- II. Convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- III. Acompanhar os projetos internos da área;
- IV. Planejar e ministrar treinamentos na área de Gestão de Pessoas;
- V. Auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos pela **ConstruTech Júnior**;
- VI. Realizar o processo seletivo de novos associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis, submetendo suas deliberações ao referendado da Diretoria Executiva;
- VII. Matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
- VIII. Decidir sobre o resultado do estágio probatório;
- IX. Receber e avaliar as justificativas de ausência à Assembleia e outras reuniões, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- X. Emitir os certificados de participação nos projetos;
- XI. Realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação dos associados e de seus trabalhos;
- XII. Analisar os pedidos de desligamento;
- XIII. Organizar eventos da **ConstruTech Júnior**;

[Handwritten signature]



XIV. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Subseção IV
Da Diretoria de Projetos

Art. 39. Ao Diretor de Projetos compete:

- I. Analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da **ConstruTech Júnior**;
- II. Estabelecer contato com os clientes;
- III. Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da **ConstruTech Júnior** de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- IV. Analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;
- V. Negociar o preço, prazo e o escopo dos projetos;
- VI. Encaminhar às Diretorias Administrativa e Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- VII. Definir o coordenador de cada projeto;
- VIII. Convocar e presidir reuniões com os coordenadores dos projetos;
- IX. Coordenar e orientar os coordenadores de projetos;
- X. Acompanhar os projetos e realizar um controle de qualidade;
- XI. Planejar e ministrar treinamentos na área de Projetos;
- XII. Recrutar professores orientadores e/ou outros profissionais que possam vir a auxiliar os projetos tomados pela empresa;
- XIII. Elaborar os contratos a serem firmados pela **ConstruTech Júnior** e, juntamente com o Diretor Administrativo, assiná-los;
- XIV. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Todos os projetos deverão ser cancelados por pelo menos 01 (um) membro do Conselho Estratégico;

Subseção V
Da Diretoria de Marketing e Comunicações



Art. 40. Ao Diretor de Marketing e Comunicações compete:

- I. Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a ~~imagem~~ institucional da **ConstruTech Júnior** perante os acadêmicos e docentes do IFG, o Movimento Empresarial Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- II. Propagar as finalidades sociais da **CTJ**;
- III. Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;
- IV. Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da **CTJ**;
- V. Elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- VI. Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela **CTJ**;
- VII. Desenvolver e manter meios de comunicação interna entre os membros;
- VIII. Realizar projetos de fidelização dos clientes;
- IX. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Seção III

Do Conselho Estratégico

Art. 41. O Conselho Estratégico é o órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da **ConstruTech Júnior**;

§1º. O Conselho Estratégico é composto por ex-membros da CTJ e/ou por professores do IFG.

§2º. Todos os membros do Conselho Estratégico são membros colaboradores.

§3º. As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, por algum dos Diretores, ou por algum dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§4º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§5º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§6º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§7º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico que julgarem aceitável.

Art. 42. Os membros do Conselho Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva.



Art. 40. Ao Diretor de Marketing e Comunicações compete:

- I. Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da **ConstruTech Júnior** perante os acadêmicos e docentes do IFG, o Movimento Empresarial Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- II. Propagar as finalidades sociais da **CTJ**;
- III. Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;
- IV. Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da **CTJ**;
- V. Elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- VI. Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela **CTJ**;
- VII. Desenvolver e manter meios de comunicação interna entre os membros;
- VIII. Realizar projetos de fidelização dos clientes;
- IX. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Seção III

Do Conselho Estratégico

Art. 41. O Conselho Estratégico é o órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da **ConstruTech Júnior**;

§1º. O Conselho Estratégico é composto por ex-membros da CTJ e/ou por professores do IFG.

§2º. Todos os membros do Conselho Estratégico são membros colaboradores.

§3º. As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, por algum dos Diretores, ou por algum dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

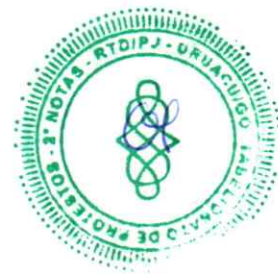
§4º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§5º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§6º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§7º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico que julgarem aceitável.

Art. 42. Os membros do Conselho Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva.



§1º. O Conselho Estratégico não possui número fixo de integrantes.

§2º. O mandato dos integrantes do Conselho Estratégico é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Art. 43. Compete aos membros do Conselho Estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da **ConstruTech Júnior**, sempre que solicitado por aquele órgão;
- III. Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da **CTJ**, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;
- IV. Orientar e auxiliar os membros da Diretoria Executiva na coordenação e na realização de estudos, pesquisas e projetos, garantindo-lhes o necessário respaldo técnico;
- V. Apreciar e opinar sobre a viabilidade de quaisquer projetos a serem executados pela **CTJ**;
- VI. Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- VII. Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VIII. Propor a alteração do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX. Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- X. Convocar reuniões especiais com a Diretoria a qualquer momento;
- XI. Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo;
- XII. Examinar demonstrações financeiras e contábeis da **ConstruTech Júnior**, emitir parecer a respeito e solicitar reuniões da Diretoria, em caso de irregularidades;
- XIII. Opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;
- XIV. Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;



- XV. Convocar Assembleia Geral nos termos do Estatuto, sempre que ~~houver~~ houver necessidade;
- XVI. Examinar as atas da **ConstruTech Júnior** e verificar o seu cumprimento;
- XVII. Pronunciar-se quando uma deliberação for contrária às disposições contidas no Estatuto;
- XVIII. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **CTJ**;
- XIX. Contratar e acompanhar em casos necessários o trabalho de eventuais auditores externos independentes, correndo a respectiva despesa por conta da **ConstruTech Júnior**;
- XX. Denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes, ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;
- XXI. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas institucionais;
- XXII. Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização;
- XXIII. Emitir relatório semestral sobre as atividades da **ConstruTech Júnior**.

CAPÍTULO II DOS REGISTROS SOCIAIS E CONTÁBEIS

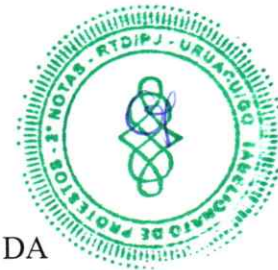
Art. 44. A **ConstruTech Júnior** deverá possuir os seguintes registros:

- I. Ficha de Matrícula dos Associados;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Atas de reuniões da Diretoria;
- IV. Decisões do Conselho Estratégico;
- V. Presença dos associados em Assembleias e reuniões;
- VI. Candidaturas a cargos eletivos;
- VII. Notas Contábeis e Fiscais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, fichas ou processamento eletrônico de dados.

TÍTULO IV DA GESTÃO DE RECURSOS

\$
[Assinatura]



CAPÍTULO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **CTJ** poderão ser obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, setores organizados da sociedade civil e outras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV. Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- V. Receitas provenientes de atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos estatutários;
- VI. Recebimento de direitos autorais e outros;
- VII. Outras receitas;

§1º. A **ConstruTech Júnior** aplicará toda sua renda no País para cumprimento das suas finalidades.

§2º. Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir programas e despesas necessários ao cumprimento dos objetivos da **ConstruTech Júnior**.

Seção II
Do Patrimônio

Art. 46. O patrimônio da **CTJ** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.



Art. 47. No caso de dissolução da **ConstruTech Júnior**, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto nos artigos 54 e 55 deste Estatuto.

Art. 48. Observado o disposto neste Estatuto, a **ConstruTech Júnior** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e ao IFG.

Art. 49. Todo patrimônio e receitas da **CTJ** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Seção III **Das Despesas**

Art. 50. As despesas da **ConstruTech Júnior** consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessário ao seu funcionamento, mantendo-se em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete bimestral em local visível ou mídias de fácil acesso aos associados.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação assumida sem indicação da forma de custeio.

Art. 51. A **ConstruTech Júnior** não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da **CTJ** na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Financeiro.

Seção IV **Da Prestação De Contas**



Art. 52. A prestação de contas da **CTJ** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Apresentação, semestral e no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembleia Geral;
- III. A apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débito junto ao INSS, SRF, FGTS e Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás;

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei.

TÍTULO V DO TERMÍNO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I DA DISSOLUÇÃO DA CONSTRUTECH JÚNIOR

Art. 53. A **ConstruTech Júnior** somente se dissolverá após deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença de maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 54. Depois de dissolvida a **ConstruTech Júnior**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 55. Dissolvida a **ConstruTech Júnior**, os bens remanescentes de seu patrimônio serão incorporados integralmente ao patrimônio do Instituto Federal de Goiás – Campus Uruaçu.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 56. O exercício social da **ConstruTech Júnior** no primeiro semestre terá início em fevereiro e término em agosto de cada ano. No segundo semestre, iniciará em agosto e terminará em fevereiro do ano seguinte. Ao fim de cada semestre serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante a parte do exercício em questão, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 57. Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 58. A Diretoria Executiva disciplinará as suas competências no Regimento Interno.

Art. 59. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 60. A **ConstruTech Júnior** poderá conceder estágios a estudante dos cursos ofertados no IFG - Uruaçu, nos termos da legislação vigente.

Art. 61. A **CTJ** disporá de normas próprias de compra de bens móveis e imóveis, contratação de obras e serviços e locação de bens móveis e imóveis, constantes no Regimento Interno.

Art. 62. A **ConstruTech Júnior** não responderá pelas dívidas e direitos trabalhistas de seus associados, usuários ou parceiros, nem pelos atos, danos ou prejuízos causados a terceiros em atividade não vinculada à associação ou exercida fora da competência do agente.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, em caso de emergência, quando não houver tempo para convocação da mesma, pela Diretoria *ad referendum* à Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da **ConstruTech Júnior**.

Art. 64. As disposições do presente Estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

#



Art. 65. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 31 de outubro de 2019, entrará em vigor a partir desta data nos termos do Código Civil Brasileiro, com eficácia suspensa até que se efetive sua inscrição e a da ata de sua aprovação no pertinente registro civil.

Art. 66. A **ConstruTech Júnior** poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações *ad judicium*.

Art. 67. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, como expresso no art. 25, V.

Uruaçu, 31 de outubro de 2019


HUGO D'AVILÃ SPERB

Diretor Administrativo


AILTON CARDOSO REMÍGIO

Advogado

OAB/GO N.º 59.535

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
URUAÇU
tabcampos2@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, N.º 44 - Uruaçu-GO Fax: (62) 3357-3377
CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> 01552009245879213200003

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A
Apresentando hoje para **REGISTRO** no LivroA-19 protocolizado e digitalizado sob n.º 20.429 e registrado sob o n.º 2.915, às fls. 169- F a 181 - F. Dou Fé. UruaçuGo, 28 de setembro de 2020.

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emitido em: R\$ 157,24. Fundos: R\$ 75,14. ISSN: R\$ 5,73. Tx. Jud: R\$ 15,82



01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
N.º 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO

